



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EDIVALDO FERREIRA  
VEREADOR

EMISSÃO NO EXPEDIENTE 16/09/93  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 16/09/93  
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final ao Projeto  
de Lei nº 615/93.

De autoria do Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 615/93, tem por finalidade delimitar área / em que será destinada aos festejos da Micareta em Vitória da Conquista e nesse circuito disciplina a cobrança de espaços utilizados na exploração de publicidade, pelo período de trinta dias.

A finalidade do Projeto de Lei, é sobretudo, coibir abusos de empresas que utilizam de maneira indisciplinada o espaço para publicidade de seus produtos sem qualquer contribuição financeira para o Município e sem punição qualquer.

Efetivamente a poluição visual é também uma forma de agressão e notadamente empresas inescrupulosas buscam explorar esses espaços com a finalidade de divulgar seus produtos, nem sempre que tragam benefícios à coletividade.

Acompanha o Projeto dois anexos: Um que fixa a Tabela de Taxas a ser recolhida aos cofres do município e outra que visa sobre as multas que serão aplicadas aos transgressores.

O Vereador Oriosvaldo Pontes, apresenta Emenda Aditiva ao Art. 4º, inserindo um Parágrafo Único, que supre uma lacuna no Projeto Original, notadamente em relação a Tabela do Anexo II, sendo, portanto, procedente a Emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EDIVALDO FERREIRA  
VEREADOR

LEIDO NO EXPEDIENTE DE 16/12/93

Assinatura do Presidente

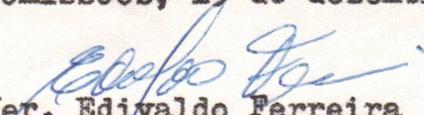
APROVADO EM DISCUSSÃO EM 16/12/93

Assinatura do Presidente

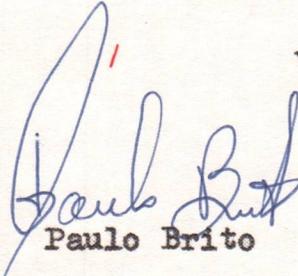
O Projeto de Lei nº 615/93, com a Emenda apresentada está tecnicamente elaborado, não fere dispositivo constitucional e é de competência do município legislar nessa área.

O parecer é pela aprovação.

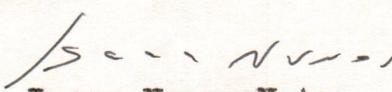
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

  
Ver. Edivaldo Ferreira

Relator

  
Paulo Brito

Presidente

  
Isaac Nunes Neto

Membro